



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.299/2019**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, na Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria atribuições ao cargo de Gerente da Gerência de Administração Tributária, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.080/2010.

A Administração Pública Municipal necessita atualizar a sua legislação tributária adequando-a a nova realidade dos serviços efetuados pela Gerência de Administração Tributária, que quando criado pela Lei Municipal nº 3.080/2010 restou inexistente.

De igual forma, esta omissão no que tange a falta de atribuições ao cargo de Gerente da Gerência de Administração Tributária foi resultado de um dos achados da Auditoria do Núcleo de Contabilidade e Econômica – NCE do Tribunal de Contas deste Estado, vindo pelo Ofício de Requisição nº. 01.27/2019, e que, por sua vez, redirecionou a Controladora Interna através do OFÍCIO/PMI/CONTROLADORIA Nº 063/2019.

E ali, com se verifica descritos nos ITENS 2.6 e 2.6.1, da redação do Ofício de Requisição nº. 01.27/2019 é que se busca suprir tais atribuições através desta proposta de encaminhamento de projeto de lei, como é o presente caso.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.299/2019 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em caráter de urgência.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espirito Santo*

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 07 de novembro de 2019.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **PROJETO DE LEI N.º 3.299/2019**

**Cria atribuições ao cargo de Gerente da Gerência de Administração Tributária, previsto na Lei Municipal nº 3.080 de 10 de março de 2010 e dá outras atribuições.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas as atribuições do cargo de Gerência de Administração Tributária, estabelecido pela Lei Municipal nº. 3.080 de 10 de março de 2010, na disposição constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** As demais disposições contidas na Lei 3.080 de 10 de março de 2010 permaneceram vigentes e inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 07 de novembro de 2019.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **ANEXO I**

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GERÊNCIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **I - Atribuições gerais:**

a) Assistir o Secretário da Fazenda na articulação e na coordenação das atividades dos órgãos da área tributária, bem como promover a articulação com órgãos externos à SEFAZ.

#### **II - Atribuições específicas:**

- a) gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e de imposição tributária;
- b) preparar e julgar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não tributários;
- c) acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;
- d) decidir ou encaminhar para deliberação, pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não tributário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- e) divulgar a legislação tributária;
- f) acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência;
- g) verificar a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado;
- h) promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação;
- i) preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal;



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

- j) celebrar convênio com a administração tributária federal, estadual e dos demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais;
- k) prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal;
- l) executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária; e
- m) disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições descritas em Resolução específica desta Corte de Contas.